



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 4 de Agosto de 2020 • Número 2900 • www.leme.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2020

O MUNICÍPIO DE LEME, inscrito no CNPJ/MF n.º 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668 – Leme/SP, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO e pelas secretarias municipais ao final identificadas, doravante denominado MUNICÍPIO, e RAHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Góes, 340 – Centro – CEP 13.610-108, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.650.840/0001-28, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 26 do Decreto-Lei 4.657 de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – conforme redação da Lei 12.376 de 2010 e em conformidade com os considerandos e cláusulas abaixo estabelecidas:

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 143/2019 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, que, em suma, comunicada que se encontra decorrido o prazo do cronograma para a execução das obras de infraestrutura do loteamento “Residencial dos Ipês”, registrado sob o n.º 18, da matrícula n.º 4.531, sem que o loteador e ora Compromissária tenha apresentado o termo de verificação de execução das obras;

CONSIDERANDO o decurso do prazo assinalado no Decreto n.º 7.087 de 15 de outubro de 2018 para que a Compromissária concluisse as obras de infraestrutura no loteamento “Residencial dos Ipês”, o que, por consequência, imprime característica de irregularidade ao loteamento, nos termos da legislação urbanística municipal e da Lei Federal n.º 6.766/79;

CONSIDERANDO que em virtude do descumprimento do prazo assinalado para conclusão das obras de infraestrutura houveram providências restritivas à prestação de conclusão do empreendimento;

CONSIDERANDO o relevante investimento já despendido pela COMPROMISSÁRIA em obras de infraestrutura de urbanização, sobretudo de drenagem e abertura do sistema de arreamento do loteamento;

CONSIDERANDO que nos autos de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, há parecer e considerações realizados pelos técnicos desta Secretaria indicando possibilidade de regularização do empreendimento desde que atendidas exigências de característica eminentemente técnicas, sobretudo pela constatação de alteração da razão social da Sociedade de Propósito Específico, fato que, por via de consequência, imprime confiabilidade a narrativa e ao compromisso de conclusão do empreendimento nos moldes das exigências técnicas;

CONSIDERANDO que devido as obras já realizadas na gleba de localização do “Residencial dos Ipês”, em especial àquelas correspondentes a abertura de arreamento, é imperativo providência de conclusão das obras de drenagem de águas pluviais, sob pena de problemas de ordem ambiental em decorrência de erosões, bem como comprometimento da segurança viária da estrada municipal adjacente ao loteamento;

CONSIDERANDO a manifestação prévia da COMPROMISSÁRIA no sentido de cumprir as determinações e exigências técnicas do MUNICÍPIO objetivando a regularização mediante a efetiva conclusão das obras de infraestrutura, bem como a entrega da contrapartida exigida;

CONSIDERADO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em destaque os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro e outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações,

consoante prevê a Lei Federal n.º 7.347, de 14 de julho de 1.985;

CONSIDERANDO que à autoridade pública é autorizado celebrar compromisso com os interessados, isto no intento de eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, desde que em busca de solução equânime e compatível com o interesse geral, fazendo-o através de previsão clara das obrigações, prazo para cumprimento e especificação inequívoca da sanção aplicável na hipótese de descumprimento, conforme artigo 26 do Decreto Lei 4.657 de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, conforme redação da Lei 12.376 de 2010;

CONSIDERANDO o interesse público em satisfazer o direito social e constitucional à moradia adequada, pressuposto da dignidade humana consoante um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção aos interesses e aos direitos dos consumidores adquirentes de imóveis no empreendimento da COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO, por fim, que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística municipal e ambiental, com respeito as legislações de regência, sejam elas federais, estaduais ou municipais, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer ressalvas do ponto de vista da legalidade;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se à realização das obras de estruturação urbana do loteamento “Residencial dos Ipês”, conforme exigidas no ato administrativo de aprovação do loteamento – Decreto 6.650 de 03.12.2015, na forma, nos prazos e nas condições relacionadas no cronograma físico e orçamentário por ela apresentado - anexo I.

1.1.O anexo I prevê as obras de infraestrutura básica a serem concluídas no empreendimento, conforme as exigências contidas no Decreto de Aprovação do Empreendimento – Decreto 6.650, de 03 de dezembro de 2015.

1.2.Além das obras constantes no item anterior, a COMPROMISSÁRIA obriga-se com a providência de articulação das vias do loteamento com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonia com a topografia do local (Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal 6.766/79), em especial, com a adequação do sistema de acesso ao loteamento.

1.2.1.Para a consecução das obras de articulação das vias de acesso do loteamento a COMPROMISSÁRIA deverá proceder com o prolongamento da Avenida Anselmo Madella do Jardim Angélica I e, para tanto, deverá observar as exigências regulamentais e procedimentais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, bem como àquelas a serem expedidas pelas Secretarias Técnicas da Prefeitura Municipal.

1.2.2.A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar juntamente com o cronograma físico orçamentário, o projeto de abertura e prolongamento da Avenida Projetada Anselmo Madella (projeto urbanístico), de forma a viabilizar o acesso ao loteamento “Residencial dos Ipês” através desta avenida, compreendendo, inclusive, o sistema de passagem sobre o córrego existente na localidade, sistema de drenagem de águas pluviais e iluminação da via.

1.2.3.A COMPROMISSÁRIA se compromete a observar e adotar métodos e materiais construtivos que gerem menos impacto ambiental em todas as fases e providências convencionadas no presente termo de ajustamento de conduta.

2. A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de conclusão das obras de saneamento básico na forma das diretrizes expedidas pela Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL e na forma do cronograma físico orçamentário de obras constante no anexo II.

2.1. Em respeito à especificidade técnica atribuída à SAECIL, bem como as atribuições inerentes à autarquia, com vistas a validar as obras e exigências afetas a sua esfera de atribuição, o anexo II constante do presente termo de ajustamento de conduta e respectivo projeto de adequação da via de acesso ao loteamento, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos ao crivo de análise e ratificação da SAECIL.

3. A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de conclusão de todas as obras, na forma e no prazo referenciado nos itens 1 e 2, dentro do prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses.

4. Nos termos do artigo 76 da Lei Complementar Municipal n.º 794, de 24 de outubro de 2019, a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de entrega de 01 (uma) ambulância a título de contrapartida, a qual, necessariamente, conterá a seguinte descrição:

Marca sugerida RENAULT MASTER – modelo L1H1 2020

VEÍCULO NOVO, (0KM). Veículo zero quilometro, tipo FURGÃO, de cor branca, ano de fabricação e modelo 2020, devidamente adaptado em ambulância do TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO de acordo com a Portaria 2048/2020 do Ministério da Saúde, com suas eventuais alterações, com as devidas alterações na BIN (Base de Índice Nacional), para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran Nº 291/2008 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Air bag duplo, freios a disco com sistema ABS, protetor de Carter, com porta lateral deslizante e portas traseiras com dupla folha, com as seguintes especificações mínimas, a saber: Dimensões mínimas do chassi: - comprimento externo: 5.000 mm; - distância entre os eixos: 3.150 mm; - capacidade de carga: 1.515 kg; - comprimento interno: 2.510 mm; - altura interna: 1.680 mm; - largura externa 2.000 mm; - largura interna 1.760 mm; - rodas aro 16”; - rodado simples. Especificações mínimas do motor: cilindradas 2.290 cm³; - combustível: Diesel; - potência: 125 cv; - torque: 31; - tração: dianteira ou traseira com 4 cilindros. Capacidade mínima do tanque de combustível: 90 litros; Especificações mínimas do freio e suspensão: original de fábrica; Especificações da direção: hidráulica original de fábrica; Especificações mínimas da transmissão: 5 marchas à frente e 1 à ré. ADAPTAÇÃO: Adaptação externa: - janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; - vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial: - Adesivos padrão “AMBULÂNCIA”; Adaptação externa: - divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; - isolamento termo acústico de alta densidade, para retenção de temperatura e de ruídos externos, instalado entre a estrutura de veículo e o revestimento; - revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado; - armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmula texturizada, preferencialmente, de cor clara, com janelas corrediças em acrílico; - piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência vedado para evitar inflamação e acúmulo de líquidos; - banco fixo para médico com cintos de segurança, construídos em aço tubular e estofamento revestido em couro automotivo; - banco baú para 02 (dois) acompanhantes equipado com lixeira para caixa descartável, construído em compensado naval e revestido em fórmula texturizada com estofamento em couro automotivo, e cintos de segurança; - marca retrátil com estrutura tubular em alumínio, com colchonete e cinto de segurança, e sistema de engate automotivo; - suporte e cilindro de oxigênio de 16 litros com fixador tipo “cinta de catraca”, equipado com válvula, manômetro, mangueira e máscara; - pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma; Sistema Elétrico: - sinalizador em barra de LED com sirene eletrônica de 03 tons; - luminárias em LED instaladas no teto; - quadro elétrico com interruptores e fusíveis do tipo “cartucho”; - exaustor/ventilador 12 volts; - cabos elétricos devidamente dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561. EQUIPAMENTOS EMBARCADOS: - bolsa simples de Primeiros Socorros. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 12 meses de garantia para adaptação, sinalizadores, sirenes e demais componentes elétricos; Para comprovantes das exigências estabelecidas para Assistência Técnica e Manutenção.

4.1. O valor estimado do veículo a ser entregue a título de contrapartida é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2. A Contrapartida exigida nesta cláusula deverá ser entregue pela COMPROMISSÁRIA no prazo de 60 (sessenta dias), tendo por marco a publicação do presente termo de ajustamento de conduta.

4.3. A COMPROMISSÁRIA mais uma vez reconhece que além da obrigação da contrapartida ora exigida é responsável pela abertura da Avenida Projetada Anselmo Madella no Jardim Angélica I, a qual servirá como acesso ao loteamento. Todo o dispêndio necessário ao cumprimento desta obrigação é de responsabilidade da

COMPROMISSÁRIA, inclusive a indispensável observação às normas de ordem ambiental e outras a serem expedidas pela Prefeitura Municipal.

5. Como forma de garantia das obras e obrigações assinalados nos itens anteriores, a COMPROMISSÁRIA assume o compromisso da manutenção da garantia hipotecária outorgada em favor do MUNICÍPIO, a qual corresponde ao seguintes lotes: da Quadra “I” - lotes 02 a 28; Quadra “J” - lotes 02 a 54; Quadra “N” – lotes 14 a 30, todos com área de 154,00 m², à exceção dos lotes 27 (154,19m²), 28 (154,17m²), 29 (154,63m²) e 30 (174,17 m²), todos da Quadra “N”.

5.1. A totalidade dos lotes dados em garantia somam 14.511,90 m² e, conforme avaliação constante no processo de aprovação do loteamento, possuem o valor de 292,21 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) por metro quadrado, perfazendo um valor total de R\$ 4.240.490,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil quatrocentos e noventa reais).

5.2. Até a liberação da garantia hipotecária, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a não empreender nos referidos lotes, situação que será devidamente averbada na matrícula dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme como condição de eficácia deste termo. Caso haja descumprimento, o presente acordo fica automaticamente rescindido, independentemente de notificação, devendo a COMPROMISSÁRIA arcar com perdas e danos.

5.3. O previsto no item 5.2 não impede a COMPROMISSÁRIA de desenvolver estudos prévios, estudos específicos e projetos para futuros empreendimentos a serem erigidos nos lotes após a liberação da hipoteca a ser constituída em favor do MUNICÍPIO.

6. Tendo em vista a assunção dos compromissos previstos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, o MUNICÍPIO reconhece a viabilidade de regularização do loteamento “Residencial dos Ipês”, obrigando-se a todos os procedimentos de sua competência necessários à remoção dos impeditivos existentes para a conclusão do empreendimento.

7. Cumpridas todas as obrigações, em especial as obras constantes no anexo I, a COMPROMISSÁRIA notificará o MUNICÍPIO para que este exare o Termo de Recebimento Provisório de Obras e, decorrido o prazo legal e constatada a regular execução das obras e obrigações, o Termo de Recebimento Definitivo e consequente levantamento da garantia hipotecária.

8. O descumprimento injustificado por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste TAC acarretará, além da execução da caução, a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor das obras que deverão ser executadas pela COMPROMISSÁRIA nos termos do TAC e anexo I.

8.1. Para efeito de incidência da multa moratória e demais sanções previstas neste instrumento, a contagem de prazo para conclusão das obras e entrega da contrapartida, inicia-se a partir da validação do presente instrumento que ocorrerá após sua publicação.

9. As obrigações e as cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

10. A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, caso demandada, proceder com a resolução amigável dos contratos de compra e venda de lotes já pactuados, bem como providenciar nos contratos não resolvidos a ratificação e/ou renegociação dos mesmos por parte dos compradores adquirentes.

11. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente termo, a DIVULGAR em meio de publicação no local de sua sede e junto aos meios de comunicação do local do empreendimento o presente termo de ajuste de conduta, e as formas de contato com a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Leme para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: atendimento presencial Secretaria de Obras e Planejamento – Rua Joaquim de Góes, 490 – Centro – CEP 13610-108 – telefones (19) 3555-2056 e 3571-4818 – e-mail obraseplanejamento@leme.sp.gov.br.

12. O presente termo de ajustamento de conduta será levado à conhecimento

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
 AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
 Núcleo de Serviços Gráficos

do Ministério Público do Estado de São Paulo, assumindo desde já a COMPROMISSÁRIA a obrigação de atendimento a eventuais exigências complementares expeditas pelo Órgão Ministerial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições ou prerrogativas legais e regulamentares.

Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa a nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Leme, 15 de julho de 2020.

RAHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
MARCELO PASSAGLIA PARACCHINI
Administrador

FERNANDO WAGNER KLEIN
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COLETO-RES DE LIXO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO. NÚMERO DO PEDIDO: Nº 8315; DATA: 30 de julho de 2.020; NOTA DE EM-PENHO: Nº 10736/2020 SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93,; VALOR GLOBAL: R\$ 860.000,00; LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROSPECÇÃO 855618 - DESENVOLVE -SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leme, 31 de julho de 2.020.

RODRIGO MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 13, 03 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidores em
Função Gratificada*

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016.

CONSIDERANDO, que a substituição não gera aumento das despesas, não confrontando os termos da Lei Complementar nº 173/2020,

EXONERA, a partir do dia 03 de agosto de 2020 o Servidor William Carlos Zero Da Silva, da função Gratificada de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores do Muni-

cípio de Leme conforme Anexo II da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, em substituição NOMEIA E CONCEDE, a partir do dia 03 de agosto de 2020 ao Servidor Jonathan Michael Silva, função Gratificada de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

EXONERA, a partir do dia 03 de agosto de 2020 a Servidora Cintia Maria Gomes, da função Gratificada de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Leme conforme Anexo II da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, em substituição NOMEIA E CONCEDE, a partir do dia 03 de agosto de 2020 ao Servidor Anderson Marcelo Rebelato, função Gratificada de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

EXONERA, a partir do dia 03 de agosto de 2020 o Servidor Mario Jose Butafava, da função Gratificada de MEMBRO DA COMISSÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LAI, no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Leme conforme Anexo II da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, em substituição NOMEIA E CONCEDE, a partir do dia 03 de agosto de 2020 ao Servidor Luís Fernando Bregamasco, função Gratificada de MEMBRO DA COMISSÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LAI.
Leme/SP, 03 de agosto de 2020.

Pela Mesa Diretora;

José Eduardo Giacomelli Ricardo de M. Canata Lourdes S. Camacho
Presidente Vice Presidente Tesoureira

Nivaldo aparecido Begnamia Carlos Alberto Leite
1º Secretário 2º Secretário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de julho de 2020:

Razão Social: LUIS GOMES GONÇALVES NETO
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-367-14

Razão Social: NEWAGE IND DE BEBIDAS LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-109-0006-12

Razão Social: GABRIELLA DE FERRO E BRUSSI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-472-000365-1-0

Razão Social: RODRIGO GREGORIO VASSI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-109-00074-12

Razão Social:
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-562-00001-0413

Razão Social: JUCELINA MARIA DE JESUS
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-1090008710

Razão Social: JOSE ANTONIO ARAUJO
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-56100097519

Razão Social: PAULA ATSUKO FUJIWAKA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-47200037915

Razão Social: FROZEN IND DE BEBIDAS LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-82900001213

Razão Social: MARLENE FARIAS MOREIRA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-56100002711

Razão Social: ETA MARCO LUIS AUGUSTO
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-3600007617

Razão Social: FARMACIA SÃO VICENTE EIRELLI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-497-000105-1-0

Razão Social: CHICO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000128-1-5

Razão Social: FARMACIA SÃO VICENTE EIRELLI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-00053-1-2

Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA AZEVEDO MARTINS
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-00018-1-3

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-00177-1-0

Razão Social: GEHIRN SERVIÇOS DE SAUDE LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000176-1-2

Razão Social: JESSICA BRUNER
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000152-1-0

Razão Social: NAJILA CAMILLO DE MORAES PECORA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000508-1-4

Razão Social: INFOMED GESTAO DE SERVIÇOS DE SAUDE E SERVIÇOS MEDICOS

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000140-1-9

Razão Social: DROGARIA PLE ULTRAPOPULAR
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000140-1-9

Razão Social: NAJILA CAMILLO DE MORAES PECORA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000508-1-4

Razão Social: LAIS HELENA DA SILVA VITORINO DOS SANTOS
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000173-1-0

Razão Social: GEHRIN SERVIÇO DE SAUDE LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000176-1-2

Razão Social: MARLI APARECIDA BERTANHA IZEPON NE
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-47700002011

Razão Social: CLINICA PAULO RAHAL
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863000549-1-7

Razão Social: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-861000013-1-7

Razão Social: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-86400039-1-3

Razão Social: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-86100001414

Razão Social: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-86400003816

Razão Social: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-8610000112

Razão Social: SAANDRA TORALESDE GIMENES LORENCETTI

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-8650002313

Razão Social: RUBENS EDUARDO CASTILHO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863000053910

Razão Social: ANA PAULA ANTEGHINI CASTILHO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863000053813

Razão Social: SARA REGINA RAIMUNDO RIBEIRO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-86500013013

Razão Social: ROGERIO BONTURI VON ZUBEN

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865000015512

Razão Social: CUNHA E ALTOE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477000113-1-2

Razão Social: REGIANE RODRIGUES CARRERA

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-96000014818

Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA SANCHEZ

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-86500118-1-9

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO CMDCA – INCENTIVO FISCAL Nº07/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIENDA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETO: Projeto PEDAGOGIA EM CASA, desenvolver a educação fora dos espaços escolares para as crianças e adolescentes que estão no acolhimento, em conjunto com as escolas, equipe técnica e educadores para complementar a ação do educar, com as teorias, os principais e os métodos da educação, para conectar todos de forma complementar e inter-relacionada, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA – INCENTIVO FISCAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 19.311,81 (dezenove mil, trezentos onze e oitenta e um centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 04/07/2021; DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020. Leme, 03 de Agosto de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.